

DELIBERAÇÃO Nº 10, de 09 de setembro de 2019

Aprova o Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte – CBH Meia Ponte.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Meia Ponte - CBH MEIA PONTE, tendo por base a Lei Federal nº 9.433, de 08 de Janeiro de 1997, na Lei Estadual nº 13.123, de 16 de Julho de 1997, e nos termos das Resoluções do Conselho Estadual de Recursos Hídricos– CERHI, nº 003 de 10/04/2001 e nº 004, de 09/10/2001, e do Decreto Estadual nº. 5.580, de 09/04/2002, e alterações, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de revisão de seu Regimento Interno;

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte – CBH Meia Ponte, na forma do anexo a esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação revoga o Regimento Interno anterior e entra em vigor na data de sua aprovação.

Goiânia, 09 de setembro de 2019



Fábio Camargo Ferreira
Presidente do CBH Meia Ponte



ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO MEIA PONTE

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, CRIAÇÃO E SEDE

Art. 1º O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte - CBH Meia Ponte, é órgão colegiado, consultivo e deliberativo, de nível regional e estratégico do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, instituído e organizado em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 9.433, de 08 de Janeiro de 1997 e na Lei Estadual nº 13.123, de 16 de Julho de 1997 e nos termos do Decreto nº. 5580, de 09/04/02, e das Resoluções do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI, nº 003 de 10/04/2001 e nº 004 de 09/10/2001.

Parágrafo único. A área de atuação do CBH Meia Ponte será a totalidade da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte e outras definidas por legislação específica.

Art. 2º O CBH Meia Ponte terá sede e foro na cidade de Goiânia, em local determinado pelo Comitê, e sua Secretaria Executiva coincidirá com a sede do Comitê.

CAPÍTULO II DA MISSÃO E OBJETIVOS

Art. 3º A missão do CBH Meia Ponte é trabalhar em parceria com a sociedade para a sustentabilidade das Bacias Hidrográficas da sua área de atuação.

Art. 4º São objetivos do CBH Meia Ponte:

I – promover o gerenciamento dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos em sua área de atuação de forma descentralizada, participativa e integrada em relação aos demais recursos naturais, sem dissociação dos aspectos quantitativos e qualitativos e das peculiaridades de cada bacia hidrográfica;

II – adotar as bacias hidrográficas como unidade físico-territorial de planejamento e gerenciamento;



III – promover e articular, no âmbito das bacias abrangidas, as iniciativas de estudos, projetos, planos e programas, as diretrizes e metas estabelecidas para a Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte, com vistas à conservação e proteção de seus recursos hídricos.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao CBH Meia Ponte:

I – promover o debate das questões relacionadas a Recursos Hídricos com os demais Comitês e articular a atuação das entidades intervenientes;

II – arbitrar em instância administrativa os conflitos relacionados aos Recursos Hídricos, inclusive os relativos aos seus tributários;

III – aprovar e acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da Bacia, respeitando as respectivas diretrizes:

a) do Comitê de Bacia de curso de água do qual é tributário, quando existir; e

b) do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

IV – estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de Recursos Hídricos e propor os valores a serem cobrados;

V – compatibilizar os planos de Bacias Hidrográficas de cursos de água tributários com o Plano de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas do CBH Meia Ponte;

VI – propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos os quantitativos das acumulações, as derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de Recursos Hídricos;

VII – estabelecer critérios e promover o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo;

VIII – referendar o enquadramento dos corpos d'água em classes de uso preponderantes para encaminhamento ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos;



IX – propor a criação das Agências de Água da Bacia; e

X – deliberar sobre a proposta orçamentária da Agência de Águas da Bacia ou da entidade delegatária;

XI – aprovar seu Regimento Interno e eventuais alterações.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA, CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 6º O CBH Meia Ponte, integrado pelo Poder Público (Estado e Municípios), Usuários e Sociedade Civil, possui a seguinte constituição:

I – Plenário;

II – Diretoria; e

III – Câmara Técnica de Planejamento Institucional.

Art. 7º O CBH Meia Ponte é composto pelos membros a seguir relacionados, com direito à voz e voto, conforme proporção definida pela Resolução nº. 003 do CERHi, sendo:

I – 06 (seis) representantes do Estado e respectivos suplentes, designados pelos titulares das entidades representadas e que, prioritariamente, exerçam suas funções em unidades regionais localizadas na área de abrangência do CBH Meia Ponte.

II – 06 (seis) representantes dos Municípios e respectivos suplentes com território total ou parcialmente situado na área de abrangência do CBH Meia Ponte.

III – 12 (doze) representantes dos Usuários conforme o inciso III alínea “b” do Art. 27 da Lei Estadual nº 13.123/97 e respectivos suplentes, escolhidos em reunião plenária da categoria, considerando a representação dos seguintes setores:

a) 3 (três) representantes do setor de abastecimento urbano e diluição de efluentes;

b) 3 (três) representantes do setor de indústria e mineração;

c) 3 (três) representantes do setor de irrigação e uso agropecuário;

d) 2 (dois) representantes do setor de hidroeletricidade;



e) 1 (um) representante do setor de pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos.

IV – 06 (seis) representantes da Sociedade Civil e respectivos suplentes, escolhidos em reunião plenária de cada categoria, sendo:

a) 4 (quatro) representantes das organizações técnicas e de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos;

b) 2 (dois) representantes das organizações não governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade.

V – 01 (um) representante do Ministério Público Estadual, sem direito a voto.

§ 1º - Em caso de extinção de qualquer dos órgãos ou das entidades mencionadas nos incisos I, III e IV deste artigo, caberá ao respectivo segmento proceder à indicação de outro representante.

§ 3º - A participação no Comitê é conferida às entidades componentes dos segmentos referidos neste artigo, que indicarão as pessoas que devem representá-las.

§ 4º A ausência do membro titular e de seu respectivo suplente a duas reuniões plenárias do Comitê consecutivas ou três alternadas, implicará na perda da vaga da(s) entidade(s), devendo ser usado o cadastro de reserva para substituição, ou no caso de não haver, o setor indicará uma nova entidade.

Art. 8º A Diretoria do CBH Meia Ponte apresenta a seguinte constituição:

I – Presidente;

II – Vice - Presidente;

III – Secretário Executivo; e

IV - Secretário Executivo Adjunto.

Art. 9º O relacionamento do CBH Meia Ponte com o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH dar-se-á por intermédio de sua Diretoria, com o apoio dos representantes da Bacia junto àquele Conselho.



Art. 10 As funções de membro do CBH Meia Ponte serão consideradas serviço público relevante e não serão remuneradas.

Seção I Das Eleições

Art. 11 O Comitê elegerá a nova Diretoria em Plenário na reunião de posse dos membros e até 30 dias do vencimento do seu mandato, sendo permitida uma reeleição.

§ 1º O Plenário do Comitê definirá o segmento que exercerá cada uma das funções da Diretoria, sendo permitido que um dos segmentos ocupe, no máximo, duas funções.

§ 2º Ocorrendo a vacância da Presidência, o Vice-Presidente assumirá. No impedimento deste, assumirá a presidência o Secretário Executivo e, na falta deste, o Secretário Executivo Adjunto até o prazo de 90 (noventa) dias para que se proceda eleição extraordinária para o cargo.

§ 3º Poderão concorrer aos cargos da Diretoria os membros titulares e suplentes.

§ 4º As vagas de suplente poderão ser preenchidas por representantes de entidades diferentes das de seus titulares, porém de mesmo segmento e setor.

§ 5º - No processo eleitoral do Comitê, deverá ser criado um cadastro de reserva para cada segmento e setor, para substituição de entidades, em função de eventual vacância ou exclusões.

§ 6º - Será destituído do cargo na Diretoria a pessoa física que perder o vínculo institucional, cabendo ao plenário, em caso de mudança de vínculo, a decisão de manter no cargo o titular do mandato.

Art. 12 A duração do mandato dos integrantes do Comitê será de 04 (quatro) anos.

Art. 13 A duração do mandato da diretoria será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Seção II Do Plenário

Art. 14 O Plenário é constituído pelos membros referidos no artigo 7º, sendo a instância máxima de deliberação do Comitê.



Art. 15 São atribuições do Plenário, além das demais citadas neste Regimento:

I - deliberar sobre as questões previstas no artigo 5º deste Regimento;

II - aprovar a criação da Câmara Técnica;

III - apresentar propostas, pedir vista de documentos, discutir e votar as matérias submetidas ao CBH Meia Ponte;

IV - solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma prevista no artigo 19 deste Regimento;

V – Propor a criação de Grupos de Trabalho para tratar de temas específicos;

VI – votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento;

VII - indicar pessoas ou representantes de entidades, públicas ou privadas, para participarem de reuniões específicas do CBH Meia Ponte, com direito a voz, obedecidas as condições previstas neste Regimento; e

VIII - executar outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

Parágrafo único. Das decisões do Plenário caberá recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Seção III Da Presidência

Art. 16 São atribuições do Presidente;

I - representar o CBH Meia Ponte;

II - convocar e presidir as reuniões do Plenário;

III - determinar a execução das deliberações do Plenário, por intermédio da Secretaria Executiva;

IV - credenciar, a partir de solicitação dos membros do Comitê, pessoas ou entidades, públicas ou privadas, assim como os representantes a que se refere o artigo 22 deste Regimento, para participarem de reuniões do Plenário, com direito a voz, mas sem direito a voto;



V - tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação do Plenário na reunião imediata;

VI - manter o Comitê informado sobre as matérias em discussão no Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

VII - definir a pauta das reuniões.

Seção IV **Da Vice-Presidência**

Art. 17 São atribuições do Vice-Presidente, além das demais citadas neste Regimento:

I - trabalhar ao lado do Presidente de maneira integrada;

II - substituir o Presidente quando de suas faltas ou vacância do cargo;

III - exercer funções que lhe forem delegadas pelo presidente ou atribuídas pelo Plenário.

Seção V **Da Secretaria Executiva**

Art. 18 São atribuições do Secretário Executivo:

I - promover a convocação, a organização da pauta e o assessoramento das reuniões do CBH Meia Ponte;

II - promover as medidas necessárias ao funcionamento do CBH Meia Ponte e dar encaminhamento às suas deliberações, sugestões e propostas;

III - fazer publicar as decisões do Comitê no Diário Oficial do Estado;

IV - coordenar a elaboração das Atas das reuniões Plenárias;

V - orientar a elaboração das Atas da Câmara Técnica e dos Grupos de Trabalho;

VI - executar outras atribuições necessárias ao bom desenvolvimento das atividades do CBH Meia Ponte determinadas pela Presidência .



Parágrafo único. Os membros do CBH Meia Ponte terão acesso a todas as informações de que dispõe sua Secretaria Executiva.

Art. 19 As atribuições do Secretário Executivo Adjunto são dar apoio ao Secretário Executivo no exercício de suas atribuições e substituí-lo na ausência deste.

Seção V

Da Câmara Técnica e de Planejamento Institucional

Art. 20 A Câmara Técnica e de Planejamento Institucional - CTPI - tem caráter permanente e será instalada com a finalidade de elaborar o planejamento estratégico e pareceres técnicos para o CBH Meia Ponte.

Parágrafo único. O Plenário do CBH Meia Ponte deliberará, no ato de criação, sobre sua composição, atribuições e regras de funcionamento.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS E REUNIÕES

Art. 21 O CBH Meia Ponte reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos duas vezes por ano, sendo uma reunião por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou por número de membros equivalente à 1/3 do total de votos do Comitê.

Art. 22 As reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê serão públicas e o tempo máximo de fala de cada participante não integrante do Comitê será estabelecido pelo Presidente, de acordo com a pauta da reunião e o número de interessados, a fim de permitir que todos tenham acesso à palavra.

Art. 23 As reuniões do CBH Meia Ponte serão realizadas, em primeira chamada, com a presença de, no mínimo, 50 % (cinquenta por cento) mais um do total de votos do Comitê e, em segunda chamada, com o total de membros presentes.

Art. 24 As convocações para as reuniões do CBH Meia Ponte serão feitas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, no caso de reuniões ordinárias, e de 05 (cinco) dias úteis para as extraordinárias.

§ 1º O Edital de convocação indicará o dia, a hora e o local da reunião e conterá a Ordem do Dia.



§ 2º A divulgação do Edital e a convocação dos membros do CBH Meia Ponte será feita por correspondência eletrônica e pelos meios de comunicação disponíveis.

§ 3º No caso de reforma do Regimento, a convocação será acompanhada do projeto da reforma proposta.

Art. 25 As reuniões plenárias terão a seguinte sequência:

I - abertos os trabalhos, serão apresentadas as eventuais alterações e/ou correções na Ata da Reunião anterior e, em seguida, serão feitas as modificações cabíveis;

II - aprovada a ata da reunião anterior, o Presidente e o Secretário comunicarão e informarão as matérias de interesse do Plenário, passando-se em seguida à discussão das constantes da Ordem do Dia.

§ 1º A inclusão de assuntos de caráter urgente e relevante, não constantes da Ordem do Dia, dependerá de aprovação da maioria simples dos votos dos presentes com direito a voto - e só poderão ser inseridas em reuniões ordinárias.

§ 2º Havendo solicitação justificada de qualquer membro do Comitê e deliberação do Plenário a respeito, o Presidente determinará a alteração da ordem de discussão e votação da Ordem do Dia, assim como adiará a discussão e votação de qualquer matéria submetida ao Comitê.

Art. 26 As questões de ordem sobre a forma de encaminhamento da discussão e votação da matéria em pauta podem ser levantadas a qualquer tempo, devendo ser formuladas com clareza e indicação do que se pretende elucidar.

Parágrafo único. As questões de ordem serão decididas pelo Presidente.

Art. 27 As deliberações e moções do Comitê, salvo disposição em contrário, serão tomadas por aclamação ou, em sua impossibilidade, por maioria simples dos membros presentes com direito a voto, observado o disposto no artigo 7º deste Regimento.

§ 1º As votações deverão ser nominais ou secretas, por deliberação do Plenário.

§ 2º Qualquer membro do Comitê poderá abster-se de votar.

§ 3º Na reforma do Regimento, o quorum para aprovação será de cinquenta por cento do total de votos do Comitê.



§ 4º Ao Presidente do Comitê caberá, além do seu voto como membro, o voto de qualidade.

Art. 28 O CBH Meia Ponte deverá realizar audiência pública para discutir:

- I – a proposta do Plano de Bacia do CBH Meia Ponte;
- II – a proposta de enquadramento dos corpos d'água; e
- III – outros temas por ele considerados relevantes.

Art. 29 O CBH Meia Ponte poderá requisitar informações e pareceres dos órgãos públicos sobre ações que interfiram direta ou indiretamente nos recursos hídricos da área de abrangência do CBH Meia Ponte.

Art. 30 Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CBH Meia Ponte.

Goiânia, 09 de setembro de 2019



Fábio Camargo Ferreira
Presidente do CBH Meia Ponte